



PROCESSO TC Nº. 18425/21

Natureza: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura do Município de Alhandra

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Denunciado: Marcelo Rodrigues da Costa(Prefeito)

Denunciante: João Ferreira da Silva Filho

EMENTA: - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA - DENÚNCIA. Improcedência da Denúncia. Perda de Objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01613/2022

RELATÓRIO:

O Processo TC Nº 18425/21, trata da Denúncia formulada pelo Sr. João Ferreira da Silva Filho, acerca de irregularidades na Dispensa de Licitação Nº 00024/2021, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de engenharia de reforma do laboratório localizado no prédio do Hospital Municipal Alfredo Ferreira da Silva, em Alhandra, visando o combate da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

FATOS DENUNCIADOS:

1. Alega o denunciante que em 05/05/2021, a gestão municipal teria feito a reinauguração do laboratório municipal que fica instalado no Hospital Municipal Alfredo Ferreira da Silva, por meio da Dispensa de Licitação Nº 00024/2021;
2. Alega ainda, que apesar de já ter ocorrido a reinauguração conforme demonstrado na inicial, a gestão municipal só fez publicar a Ratificação e Adjudicação em 26/05/2021 e que a emissão da Nota de Empenho Nº 0003133 é datada de 17/06/2021, contrariando o Artigo 58 e 60, da Lei nº 4.320/64, haja visto que a nota de empenho foi emitida há mais de um mês após a reinauguração do objeto licitado.



PROCESSO TC Nº. 18425/21

A Auditoria em seus realtório de fls. 27/30 e 110/112, informa ser a denúncia de que se trata, improcedente, razão pela qual sugeriu o arquivamento do presente processo.

O Ministério Público de Contas em parecer conclusivo, fl. 116, em consonância com a auditoria manifestou-se pelo conhecimento da denúncia e sua improcedência, pugnando pelo arquivamento do feito.

Diante das conclusões da auditoria e do MPC não foi procedia notificação dos interessados, acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do relatório transcrito e, das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que os fatos denunciados são improcedentes.

Assim sendo, VOTO pela:

✚ **IMPROCEDÊNCIA** da Denúncia de que se trata;

✚ **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da perda do objeto

É o voto.



PROCESSO TC Nº. 18425/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 18425/21**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em:

- I. **JULGAR IMPROCEDENTE** a Denúncia de que se trata;
- II. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos do presente processo, em razão da perda do objeto.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão da 2ª Câmara do TCE/PB.
João Pessoa, em 05 de julho de 2022.

MFA

Assinado 26 de Julho de 2022 às 06:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Julho de 2022 às 21:29



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 27 de Julho de 2022 às 09:02



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO